

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 234 • São Paulo, sexta-feira, 27 de novembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.307, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

> Declara de utilidade pública, para fins de desapro-priação pela VIAPAULISTA S/A., as áreas necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 208+030m da Rodovia João Mellão SP-255, no Município e Comarca de São Manuel, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2° e 6° do Decreto-Lei federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIAPAULISTA S/A, empresa concessio-nária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SPD208255--208.209-529-D03/001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP nº 39.759/2019, necessárias à implantação de dispositivo do tipo diamante no km 208+030m da Rodovia João Mellão, SP-255, no Município e Comarca de São Manuel, as quais totalizam 53.843,88m² (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme planta nº DE-SPD208255--208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer a Paulo Paschoalinotto, Sônia Maria Cechinatto Paschoalinotto, Décio Bonin, Cecília Di Grazia Bonin e/ou outros, situa-se à Rodovia João Mellão, SP-255, km 208+500m - Pista Norte, no Município e Comarca de São Manuel, sendo constituída pelos segmentos a seguir descritos: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.480.994,361172m e E=743.343,905828m, azimute 228°54'47" e distância de 75,44m até o vértice 02, de coordenadas N=7.480.944,782753m e E=743.287,046621m, azimute 235°00'46" e distância de 80,29m até o vértice 03, de coordenadas N=7.480.898,743805m e E=743.221,264713m, azimute 226°18'06" e distância de 15,24m até o vértice 04, de coordenadas N=7.480.888,215997m e E=743.210,247365m, azimute 160°25'11" e distância de 23,24m até o vértice 05, de coordenadas N=7.480.866,322210m e E=743.218,034854m, azimute 93°48'19" e distância de 19,79m até o vértice 06, de coordenadas N=7.480.865,008699m e E=743.237,783158m, azimute 107°52'08" e distância de 21,96m até o vértice 07, de coordenadas N=7.480.858,269539m e E=743.258,686665m, azimute 129°56'34" e distância de 21,84m até o vértice 08, de coordenadas N=7.480.844,247139m e E=743.275,431878m, azimute 153°21'58" e distância de 26,89m até o vértice 09, de coordenadas N=7.480.820,206750m e E=743.287,488168m, azimute 181°08'33" e distância de 27,64m até o vértice 10, de coordenadas N=7.480.792,573330m e E=743.286,937011m, azimute 209°52'10" e distância de 28,40m até o vértice 11, de coordenadas N=7.480.767,941804m e E=743.272,790774m, azimute 247°20'20" e distância de 21,40m até o vértice 12, de coordenadas N=7.480.759.695626m e E=743.253.040069m. azimute 260°08'09" e distância de 26,68m até o vértice 13, de coordenadas N=7.480.755,124848m e E=743.226,753726m, azimute 284°36'56" e distância de 22,83m até o vértice 14, de coordenadas N=7.480.760,884918m e E=743.204,665173m, azimute 265°13'00" e distância de 17,99m até o vértice 15, de coordenadas N=7.480.759,385093m e E=743.186,742101m, azimute 241°08'26" e distância de 31,35m até o vértice 16, de coordenadas N=7.480.744,254229m e E=743.159,286663m, azimute 255°16'03" e distância de 28,72m até o vértice 17, de coordenadas N=7.480.736,951725m e E=743.131,515213m, azimute 257°28'53" e distância de 24,81m até o vértice 18, de coordenadas N=7.480.731,573223m e E=743.107,291748m, azimute 287°23'31" e distância de 27,54m até o vértice 19, de coordenadas N=7.480.739.805962m e E=743.081.008190m. azimute 307°29'26" e distância de 22,72m até o vértice 20, de coordenadas N=7.480.753,636953m e E=743.062,977137m, azimute 311°43'23" e distância de 10.65m até o vértice 21. de coordenadas N=7.480.760,722459m e E=743.055,031017m, azimute 42°16'15" e distância de 17,61m até o vértice 22, de coordenadas N=7.480.773,753979m e E=743.066,876688m, azimute 43°12'06" e distância de 20,94m até o vértice 23, de coordenadas N=7.480.789,018134m e E=743.081,211580m, azimute 44°35'57" e distância de 18.00m até o vértice 24. de coordenadas N=7.480.801,831504m e E=743.093,846867m, azimute 45°30'27" e distância de 21,82m até o vértice 25, de coordenadas N=7.480.817.125326m e E=743.109.413986m. azimute 47°19'34" e distância de 27.00m até o vértice 26. de coordenadas N=7.480.835,425432m e E=743.129,263703m, azimute 48°24'30" e distância de 23,00m até o vértice 27, de coordenadas N=7.480.850.691315m e E=743.146.463102m. azimute 50°26'53" e distância de 36,28m até o vértice 28, de coordenadas N=7.480.873,792895m e E=743.174,435727m, azimute 51°37'46" e distância de 24.03m até o vértice 29 de coordenadas N=7.480.888,708052m e E=743.193,273823m, azimute 53°50'21" e distância de 26,63m até o vértice 30, de coordenadas N=7.480.904.422768m e E=743.214.775987m. azimute 55°07'52" e distância de 14.38m até o vértice 31, de coordenadas N=7.480.912,643071m e E=743.226,573154m, azimute 55°09'02" e distância de 45,47m até o vértice 32, de coordenadas N=7.480.938.625960m e E=743.263.888823m. azimute 55°13'37" e distância de 55,97m até o vértice 33, de coordenadas N=7.480.970,545132m e E=743.309,860748m, azimute 55°01'32" e distância de 41.55m até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 22.392,15m2 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta nº DE-SPD208255--208.209-529-D03/001, a área, que consta pertencer à RVR Incorporações e Participações Ltda. e/ou outros, situa--se à Rodovia João Mellão, SP-255, km 208+500m - Pista Sul, no Município e Comarca de São Manuel, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.481.129,331012m e E=743.450,211601m, azimute 235°08'39" e distância de 179,01m até o vértice 02, de coordenadas N=7.481.027,021919m e E=743.303,313921m, azimute 235°09'39" e distância de 98,30m até o vértice 03, de coordenadas N=7.480.970,864527m e E=743.222,631423m, azimute 235°05'29" e distância de 31,33m até o vértice 04, de coordenadas N=7.480.952,935447m e E=743.196,938908m, azimute 234°18'29'' e distância de 32.94m até o vértice 05. de coordenadas N=7.480.933,718025m e E=743.170,187220m, azimute 232°25'16'' e distância de 27,53m até o vértice 06, de coordenadas N=7.480.916,931025m e E=743.148,372334m, azimute 231°13'14" e distância de 20,38m até o vértice 07, de coordenadas N=7.480.904,168682m e E=743.132,487516m, azimute 230°00'11" e distância de 28,52m até o vértice 08, de coordenadas N=7.480.885,840216m e E=743.110,642117m, azimute 227°59'57'' e distância de 28,00m até o vértice 09, de coordenadas N=7.480.867.101204m e E=743.089.830900m. azimute 226°39'54" e distância de 32,06m até o vértice 10, de coordenadas N=7.480.845,101527m e E=743.066,513994m azimute 225°27'41" e distância de 21,81m até o vértice 11, de coordenadas N=7.480.829,800751m e E=743.050,964741m, azimute 223°24'17" e distância de 19,41m até o vértice 12, de coordenadas N=7.480.815,702353m e E=743.037,630413m, azimute 222°53'45" e distância de 19,34m até o vértice 13, de coordenadas N=7.480.801,536163m e E=743.024,468341m, azimute 221°44'39" e distância de 14,60m até o vértice 14, de coordenadas N=7.480.790,644001m e E=743.014,748659m azimute 220°54'12" e distância de 20,93m até o vértice 15, de coordenadas N=7.480.774,822484m e E=743.001,042008m, azimute 220°41'02" e distância de 9.70m até o vértice 16. de coordenadas N=7.480.767,468706m e E=742.994,720366m, azimute 310°34'52" e distância de 11,53m até o vértice 17, de coordenadas N=7.480.774,969648m e E=742.985,963010m, azimute 43°11'45'' e distância de 48,70m até o vértice 18, de coordenadas N=7.480.810,470244m e E=743.019,295418m, azimute 323°37'50" e distância de 16,29m até o vértice 19, de coordenadas N=7.480.823,586133m e E=743.009,636295m, azimute 331°51'29'' e distância de 26,16m até o vértice 20, de coordenadas N=7.480.846,654471m e E=742.997,297300m, azimute 349°05'50" e distância de 28,73m até o vértice 21, de coordenadas N=7.480.874,864216m e E=742.991,863510m, azimute 358°21'37" e distância de 23,49m até o vértice 22, de coordenadas N=7.480.898.341829m e E=742.991.191377m. azimute 14°52'07'' e distância de 28,26m até o vértice 23, de coordenadas N=7.480.925,656426m e E=742.998,443240m, azimute 11°51'26" e distância de 18,08m até o vértice 24, de coordenadas N=7.480.943,349320m e E=743.002,157900m, azimute 33°57'41" e distância de 38,90m até o vértice 25, de coordenadas N=7.480.975,616074m e E=743.023,890456m, azimute 356°52'42" e distância de 19,19m até o vértice 26, de coordenadas N=7.480.994,775547m e E=743.022,845573m, azimute 9°49'03'' e distância de 21,36m até o vértice 27, de coordenadas N=7.481.015,821200m e E=743.026,487414m, azimute 31°34'31" e distância de 21,91m até o vértice 28, de coordenadas N=7.481.034,488990m e E=743.037,960796m, azimute 53°04'41" e distância de 18,88m até o vértice 29, de coordenadas N=7.481.045,832620m e E=743.053,057015m, azimute 75°48'53'' e distância de 28,40m até o vértice 30, de coordenadas N=7.481.052,792431m e E=743.080,591506m, azimute $96^{\circ}07^{\circ}09^{\circ}$ e distância de 33,93m até o vértice 31, de coordenadas N=7.481.049,176084m e E=743.114,323210m, azimute 87°03'32'' e distância de 11,75m até o vértice 32, de coordenadas N=7.481.049,778801m e E=743.126,054887m, azimute 28°41'27" e distância de 24,58m até o vértice 33, de coordenadas N=7.481.071,340175m e E=743.137,854955m, azimute 359°45'32" e distância de 21,91m até o vértice 34, de coordenadas N=7.481.093,254163m e E=743.137,762722m, azimute 90°00'00" e distância de 10,81m até o vértice 35, de coordenadas N=7.481.093.254163m e E=743.148.572442m. azimute 86°38'39" e distância de 20,74m até o vértice 36, de coordenadas N=7.481.094,468417m e E=743.169,279708m, azimute 174°44'39" e distância de 23,69m até o vértice 37, de coordenadas N=7.481.070,881615m e E=743.171,449485m, azimute 183°35'28" e distância de 17,91m até o vértice 38, de coordenadas N=7.481.053.005062m e E=743.170.327543m azimute 202°01'34" e distância de 27,54m até o vértice 39, de coordenadas N=7.481.027,472150m e E=743.159,998025m, azimute 216°11'23" e distância de 37,32m até o vértice 40, de coordenadas N=7.480.997,349262m e E=743.137,959686m, azimute 187°12'56" e distância de 25,91m até o vértice 41, de coordenadas N=7.480.971,648693m e E=743.134,705862m azimute 150°05'02" e distância de 14.84m até o vértice 42. de coordenadas N=7.480.958,784586m e E=743.142,107851m, azimute 121°43'00" e distância de 18,85m até o vértice 43, de coordenadas N=7.480.948,875877m e E=743.158,141023m azimute 84°07'16'' e distância de 20,09m até o vértice 44, de coordenadas N=7.480.950,933626m e E=743.178,125477m, azimute 55°36'24" e distância de 69,30m até o vértice 45, de coordenadas N=7.480.990,078463m e E=743.235,309415m, azimute 56°42'59" e distância de 144,88m até o vértice 46, de coordenadas N=7.481.069,585942m e E=743.356,423447m azimute 54°52'54'' e distância de 83,33m até o vértice 47, de coordenadas N=7.481.117,523574m e E=743.424,585233m, azimute 48°01'12" e distância de 27,99m até o vértice 48, de coordenadas N=7.481.136.247314m e E=743.445.394639m azimute 145°08'39" e distância de 8,43m até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 31 451 73m² (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

Artigo 2° - Fica a VIAPAULISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3° - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da VIAPAULISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetro descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro 2020 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de novembro

DECRETO Nº 65.308, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º

da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 82.800.000,00 (Oitenta e dois milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programáti ca, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro 2020

JOÃO DORIA Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizegue Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

RECURSOS DORECURSOS

VALOR TOTAL

82 800 000 00 82 800 000 00

82.800.000.00 82.800.000.00

VINCULADOS

0.00

0.00

TESOURO EPRÓPRIOS

Ш

ART PAR INC ITEM

ESPECIFICAÇÃO

17244 9°

TOTAL GERAL

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de novembro

de 2020.				
TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
	ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FR	GD	VALOR
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01		82.800.000,00
	TOTAL	01		82.800.000,00
FUNCIONAL-PROG				
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS			
	PEQUENO			82.800.000,00
		01	3	82.800.000,00
	TOTAL			82.800.000,00
	REDUÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEM	ENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000	reserva de contingência			
99099	reserva de contingência			
9 9 99 99	reserva de contingência	01		82.800.000,00
	TOTAL	01		82.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671	reserva de contingência			82.800.000,00
		01	9	82.800.000,00
	TOTAL			82.800.000,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS N 40000	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FR	GD	VALOR
	TOTAL	01	3	82.800.000,00
	NOVEMBRO			82.800.000,00
	REDUÇÃO		VALC	ORES EM REAIS
ÓRGÃO/OUOTAS N	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	01	9	82.800.000,00
	DEZEMBRO		,	82.800.000,00
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Comunicado

Está disponível para consulta o Data Room do projeto de Concessão de Aeroportos do Estado de São Paulo. Para acesso às informações disponíveis sobre o projeto e os aeroportos envolvidos, os interessados deverão encaminhar um e-mail para o endereco dataroom.parcerias@sp.gov.br, com o título/assunto: "Pedido de Acesso ao Data Room | Concessão de Aeroportos", contendo na mensagem nome do solicitante, empresa/entidade e endereco de e-mail.

Os solicitantes receberão confirmação por e-mail para registro e acesso. Esclarecemos que os documentos e informações disponibilizados têm caráter de apoio e poderão ser complementados até a publicação da licitação. O intuito é trazer maior transparência a todo o processo licitatório. Informamos, ainda, que os documentos da licitação serão publicados opor-

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 26-11-2020

Processo 004.011/05 - Protocolo 528.952/20 - JANDAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA – Autorizo, pelos documentos apresentados no presente, a emissão do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o Certificado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp - 1.067, de 26-11-2020

Estabelece os critérios e procedimentos para a realização do processo de Avaliação de Desempenho dos empregados públicos da Arsesp no ano de

Estadual n. 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto n. 52.455, de 7 de dezembro de 2007: Considerando o disposto no § 4º, do artigo 14, da Lei Com-

Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do

plementar Estadual n. 1.322, de 15 de maio de 2018, bem como em face do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 1.322, de 15 de maio de 2018; Considerando o Decreto n. 64.864, de 16 de março de 2020,

que dispôs sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Sars--CoV-2 (novo Coronavírus); Considerando o Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020,

que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo; Considerando o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020,

que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia causada pelo Sars-CoV-2 (novo Coronavírus): Considerando o Decreto n. 64.937, de 13 de abril de 2020,

que dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia causada pelo Sars-CoV-2 (novo

Considerando a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Comple mentar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências: Considerando a Lei n. 17.293, de 15 de outubro de 2020,

que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas; Considerando as medidas de distanciamento social ado-

tadas pela ARSESP para prevenção de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus), Delibera:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para a Avaliação de Desempenho dos empregados públicos da ARSESP no ano de 2020.

CAPÍTULO I

Da Finalidade da Avaliação

Art. 2°. O processo de avaliação de desempenho terá por finalidade:

I – Atender ao disposto no § 4°, do artigo 14, da Lei Complementar Estadual n. 1.322, de 15 de maio de 2018;

II - Avaliar o desempenho dos empregados públicos da ARSESP nos últimos 12 meses no exercício de suas funções:

III - Identificar competências sujeitas a processo de capacitação, mediante plano de desenvolvimento individual - PDI.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho referente ao ano de 2020 não resultará em evolução funcional aos empregados públicos do quadro permanente, tampouco impactará financeiramente a remuneração dos empregados ou contabilizará pontos para avaliações futuras.

Do Período Compreendido Para Avaliação

Art. 3º. O período compreendido, para fins da Avaliação de Desempenho disciplinada pela presente deliberação, são os últimos 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Deliberação.





documento digitalmente